

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA POL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

PROTOCOLO N.º 2018/16/1276 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 228/2018 CONTRATO N.º 023/2018

Por este Termo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado como CONTRATANTE, a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A -CEASA/CAMPINAS, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida na Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE** - WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, portador do RG n.º 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF n.º 141.089.938-10, por seu **DIRETOR** ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Obras de Solos, portador do RG n.º 8.723.774-X SSP/SP, e do CPF n.º 724.291.868-53, e por seu **DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL - CLAUDINEI** BARBOSA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.6298-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e de outro lado, como CONTRATADA: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.383.646/0001-06, estabelecida na Rua Professor Marcos Cardoso Filho, n.º 575, no bairro Córrego Grande, na cidade de Florianópolis/SC -CEP: 88.037-040, por seu representante legal, DANIELA FRIEDRICH DA ROSA, portadora do RG n.º 2.656.925 SSP/SC, e do CPF n.º 004.399.519-50, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em consultoria e acompanhamento de publicações dos diários oficiais em nome da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

**2.1.** A Contratada fará diariamente a captação, leitura, recorte e o envio de publicações eletrônicas (via e-mail) de interesse da Contratante, para palavras-chaves - item 2.2, e nos diários oficiais abaixo descritos:

Folha 1 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140.5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

Insc. Estadual - Isento

CNPJ - 44.608.776/0001-64 http://ceasacampinas.com.br

#### 2.1.1. Módulo Primeiro:

- a) UN Diário da Justiça da União DJU;
- b) UN Diário da Justiça da União Supremo Tribunal Federal:
- c) UN Diário da Justiça da União Superior Tribunal de Justiça;
- d) UN Diário da Justica da União Tribunal Superior do Trabalho;
- e) UN Diário da Justiça da União Tribunal Superior Eleitoral;
- f) UN Tribunal Regional Federal da 2.ª Região.

#### 2.1.2. Módulo Segundo:

a) DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1;

#### 2.1.3. Módulo Terceiro:

- a) SP Diário da Justiça de São Paulo;
- b) SP Poder Executivo Seção I;
- c) SP Poder Executivo Seção II;
- d)SP Poder Legislativo Tribunal de Contas;
- e) SP Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- f) SP Caderno Empresarial.

#### 2.1.4. Módulo Quarto:

- a) SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 1;
- b) SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 2;
- c) SP Diário da Justica de São Paulo Caderno 3;
- d) SP Diário da Justica de São Paulo Caderno 4 Parte I:
- e) SP Diário da Justica de São Paulo Caderno 4 Parte II:
- f) SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte III;
- g) SP Diário da Justiça de São Paulo Caderno 5;
- h)SP Diário da Justiça de São Paulo TRT da 2ª Região;
- i) SP Diário da Justiça de São Paulo TRT da 15ª Região;
- j) SP Diário da Justiça de São Paulo;
- k) SP Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral.

#### 2.2. DO QUADRO DE PALAVRAS CHAVES:

ITEM	PALAVRA CHAVE	
01	CEASA	
02	CEASA CAMPINAS	
03	CEASA . CAMPINAS	
04	CEASA - CAMPINAS	
05	CEASA / CAMPINAS	
06	CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS	
07	CENTRAL DE ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS	
08	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS	
09	CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS	
10	CENTRAL DO ABASTECIMENTO DE CAMPINAS	

Folha 2 de 12

















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

ITEM	PALAVRA CHAVE
11	CENTRAL DO ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS
12	CENTRAIS DO ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS
13	CENTRAL DA ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
14	CENTRAL DA ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS
15	CENTRAIS DA ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
16	CENTRAIS DA ABASTECIMENTOS DE CAMPINAS
17	C.A.C.C.C
18	CEAZA
19	SEASA
20	C. D. A. D. C. S.
21	CEAZZA
22	CENTRAIS DE CAMPINAS
23	CENTRAIS ABASTECIMENTO CAMPINAS
24	CENTRAIS ABASTECIMENTO DE CAMPINAS
25	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
26	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS SA
27	CEASA SA
28	C.D.A.D.C.S.A
29	C.A.C.S.A
30	CENTRAL DE CAMPINAS

# CLÁUSULA TERCEIRA DA DISPONIBILIZAÇÃO E FORMA DE ENVIO DAS INTIMAÇÕES JUDICIAIS

- 3.1. Consulta no site, através de senha previamente fornecida.
- **3.2.** As publicações permanecem no site por no mínimo 30 (trinta) dias, após esse período serão automaticamente excluídas.
- **3.3.** A disponibilização das publicações no site permite ao usuário efetuar o gerenciamento das publicações visualizadas e descartadas, quando possível o descarte, emitir relatório por dia assim como o armazenamento definitivo em micro.
- **3.4.** Mediante recebimento de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico indicado, até 07 (sete) endereços eletrônicos (e-mails).
- **3.4.1.** O envio das publicações poderá ser por disponibilidade no site da Contratada, sendo necessária a comunicação de existência de publicação por e-mail em até 01 (um) dia útil após a disponibilização nos "Diários Oficiais".
- 3.5. Consulta através de acesso remoto webservice.

Folha 3 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44,608,776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

- **3.6.** Assistente de publicações: Ferramenta que consulta nosso banco e avisa em tela o advogado, através da captação eletrônica de publicação, quando houver essa ferramenta.
- **3.7.** A Contratante poderá receber intimações dos processos eletrônicos, mediante autorização prévia e cadastro diferenciado no site da Contratada, desde que o órgão possua esta disponibilidade.

#### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

**4.1.** As publicações serão enviadas para consulta no mesmo dia da circulação dos Diários Oficiais Judiciais, salvo nos jornais disponibilizados após às 18:00 horas e quando houver atraso na disponibilização dos jornais pelo órgão responsável, podendo haver reconferência no próximo dia útil posterior a disponibilização.

CLÁUSULA QUINTA DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O objeto será executado a partir da sede da Contratada, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto Contrato.
- **5.2.** As publicações veiculadas em todas as seções mencionadas na cláusula 2, deverão ser enviadas para os e-mails informados quando da assinatura do Contrato.
- **5.3.** O envio dos recortes (eletrônicos) à Contratante via e-mail para os endereços eletrônicos informados, deverá ser feito na mesma data das publicações ocorridas nos diários indicados na cláusula 2 e de acordo com a cláusula 4.
- **5.3.1.** Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a Contratada deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte para os e-mails informados na assinatura do Contrato ou para o endereço da Contratante, aos cuidados do gestor do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA DOS ARQUIVOS PERSONALIZADOS

- **6.1.** Gestão personalizada do envio das intimações judiciais conforme rotina da Contratada, utilizando filtros para separação, seleção ou classificação das intimações judiciais; previamente requisitada.
- 6.2. A disponibilização será em arquivos HTML, XML, PDF, CSV ou no formato desejado.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A Contratada se compromete a empregar seus recursos disponíveis para desenvolver os serviços contratados, atendendo as especificações da legislação vigente e/ou normas técnicas utilizadas.

Folha 4 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

- **7.2.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- **7.3.** A Contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes da contratação.
- **7.4.** A Contratada deve guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante.
- **7.5.** A Contratada deve se abster de veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- **7.6.** A Contratada deve se responsabilizar, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes, por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes na cláusula nona, representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- **7.7.** A Contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à Contratante e/ ou a terceiros provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e/ ou profissionais autônomos contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- **7.8.** São de responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, não havendo relação empregatícia entre o contratante e os empregados da Contratada.
- **7.9.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos sejam por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- **7.10.** A Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, contando a partir da solicitação por e-mail.
- **7.11.** É vedado à Contratada negociar duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido contra a Contratante.
- **7.12.** Encaminhar diariamente os recortes de publicações ocorridas, via correspondência eletrônica, quando houver.

Folha 5 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

**7.13.** Quando não houver publicação, a contratada poderá enviar e-mail para os endereços informados registrando a não ocorrência de publicações naquele dia. Essa comunicação deverá ser feita de modo claro, contendo no "assunto" do e-mail expressão que já demonstre inexistir publicações de modo a otimizar a leitura dos e-mails pelos destinatários.

**7.14.** As publicações a serem enviadas para os e-mails indicados deverão ter uma formatação que facilite a sua leitura, razão pela qual não será admitido o envio da publicação na forma de "anexo".

# CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1.** A Contratante deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações deste Contrato.
- **8.2.** A Contratante deverá nomear gestor/agente fiscalizador do Contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços.
- **8.3.** A Contratante deverá proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato.
- **8.4.** A Contratante deverá notificar por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- **8.5.** A Contratante deverá zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

#### CLÁUSULA NONA DO VALOR CONTRATUAL

- **9.1.** Pela realização dos serviços, fará jus a Contratada o valor de **R\$ 1.556,64 (um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, para os 12 (doze) meses de Contrato, conforme proposta acostada aos autos do processo de Dispensa de Licitação n.º 228/2018 (Protocolo n.º 2018/16/1276).
- **9.2.** Para os efeitos legais, considera-se o valor estabelecido nesta cláusula, como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, considerando-se ainda incluso todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais, e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.
- **9.3.** A Contratada não poderá realizar qualquer cobrança adicional de valores que não constem na proposta e nem alegar posterior desconhecimento de causas que impeçam a Folha 6 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

execução dos serviços.

- **9.4.** No pagamento a ser efetuado, a Contratante providenciará a retenção do ISSQN e, o posterior recolhimento do valor correspondente junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da legislação municipal vigente, bem como, das demais retenções aplicáveis, se cabíveis para o tipo de contratação.
- **9.5.** Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro previsto no orçamento executivo do exercício do ano de 2018, devidamente aprovado pelo conselho de administração, identificado pelo n.º 199/2018, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **10.1.** A Contratante nomeia o Departamento Jurídico PJ, para ser o Gestor do presente Contrato.
- **10.2**. No desempenho de suas atividades é assegurado ao Gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- **10.3**. A ação ou omissão total ou parcial do Gestor não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda cautela e boa técnica.
- **10.4**. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Contratante fica reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por prepostos designados.
- **10.5.** A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará na solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executado por suas subcontratadas, se aplicável ao caso, na forma da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente ao valor total do contrato até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de assinatura do contrato, e entregá-la no prazo de 01 (um) dia útil ao gestor do Contrato.
- **11.2.** Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

Folha 7 de 12











A3

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

11.3. Os dados cadastrais para emissão da nota fiscal/fatura são os sequintes:

Nome/Razão Social: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A

CNPJ/MF: 44.608.776/0001-64

Inscrição Estadual: Isenta

• Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte

· Bairro: Barão Geraldo Município: Campinas Estado: São Paulo CEP: 13.082-902

Nome do departamento para receber cópia da Nota Fiscal Eletrônica: departamento financeiro

E-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

- 11.4. O gestor terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 11.5. O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a Contratante.
- 11.6. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 11.7. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a Contratante providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso; após a devida inclusão da Nota Fiscal.
- 11.7.1. Se a Contratada estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a Contratante irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSON, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.
- 11.7.2. Para as empresas estabelecidas fora do município de Campinas/SP, deverá a mesma possuir situação cadastral ativa no CENE (Cadastro de Empresas Não Estabelecidas em Campinas), observadas as disposições do art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA DRM/SMF N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017. O não cumprimento desta orientação, acarretará a retenção do ISSQN a favor do erário de Campinas/SP.
- 11.8. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor, bem como, a Nota Fiscal com valores e retenções discriminadas corretamente, acarretará a

Folha 8 de 12





OAB/SP nº 263.550









Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual - Isento http://ceasacampinas.com.br

suspensão do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura e das seguintes, até que a

pendência seja sanada, sem que se aplique, neste caso, o disposto na cláusula décima primeira do Contrato.

- **11.9.** Se aplicável ao caso, juntamente com a nota fiscal/fatura a Contratada deverá encaminhar:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais (inclusive as contribuições sociais) e dívida ativa da União;
- b) Certidão de regularidade de débito com o Município ISSQN, da sede ou do domicílio da Contratada.
- **11.10.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, perante a incidência do ICMS, o serviço não será recebido pela Ceasa/Campinas uma vez que, o Decreto Estadual n.º 52.118/2007 veda a utilização de carta de correção em itens que possam incidir no valor do imposto.
- 11.11. A Ceasa/Campinas providenciará o pagamento da nota fiscal/fatura à Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.
- **11.12.** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da Contratada, de acordo com os dados constantes da proposta de preços.
- **11.13.** A Contratante deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

# CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19/11/2018 e se encerrando em 18/11/2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denúncia das partes protocolada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término do período inicial ou do prorrogado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**13.1.** O valor contratual previsto na cláusula oitava, se por acordo entre as partes, o Contrato for prorrogado, poderá ser reajustado tendo como base o índice ICV - Dieese ou outro que vier a substituí-lo, sendo que a periodicidade de reajuste será anual.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

Folha 9 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

- a) o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação do objeto contratual;
- d) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no Contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- i) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- **k)** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- I) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- **n)** o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) amigável, reduzida a termo no processo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** O não cumprimento dos serviços constantes deste Contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- **b)** multa de 1,0% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso indicado no item 4.1 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços; e

Folha 10 de 12













Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902

Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44,608,776/0001-64 Insc. Estadual - Isento

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

- d) rescisão unilateral do Contrato pela Ceasa, no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.
- **15.2.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- **15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Contratante.
- **15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **15.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa previa da Contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias uteis, conforme art. 83, § 2.º da Lei Federal n.º 13.303/2016.
- **15.6.** Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal n.º 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**16.1.** A presente contratação será por Dispensa de Licitação - artigo 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao Protocolo n.º 2018/16/1276.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

- **17.1.** A Contratante poderá suspender o pagamento de qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada para com a Contratante, proveniente deste Contrato ou de qualquer outra obrigação entre as partes;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;
- e) havendo prejuízo à Contratante pelo descumprimento da obrigação contratual, a Contratada arcará com perdas e danos, bem como com eventuais gastos assumidos pela Contratante para reparar a ineficiência dos serviços contratados;
- f) obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;
- g) paralisação do serviço por culpa da Contratada.

Folha 11 de 12















Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 - Pista Norte Barão Geraldo - Campinas/SP - CEP 13082-902 Fone (19) 3746-1000

CNPJ - 44.608.776/0001-64

Insc. Estadual - Isento

http://ceasacampinas.com.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único fim, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 07 de novembro de 2018.

Pela CEASA/CAMPINAS

**OLIVEIRA VILLALBA** 

Diretor Presidente

CLAUDINEI BARBOSA Diretor Técnico Operacional MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO Diretor Administrativo e Financeiro

Pela Contratada: POL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

DANIELA FRIEDRICH DA ROSA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

RG: 7112750356

Nome:

RG: 25, 470.9

Danuza Savala

X Chefe de Setor - Licitações e Compras CEASA - Campinas

Folha 12 de 12







